



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 417/94

" Autoriza o Pagamento de APOSENTADORIA VOLUNTARIA, com fulcro nas Leis Municipais 001/90, 343/91 e dá outras providências."

O Exm^o. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que,

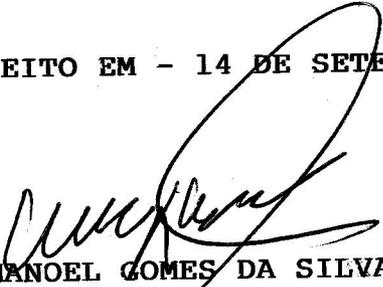
A Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o Benefício da Aposentadoria Voluntaria a Sr^a MARIA DE LOURDES GUIMARAES BALLERINI, Professora Mag. A I - obedecidos os princípios legais Art. 4º da Lei Municipal 343/91 (Seguridade Social) e Art. 98 da Lei Municipal 001/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º - Obedecidos os principios contidos no Art. 98, Inc. III, alinea "b" da Lei Orgânica do Municipio, o benefício será de 100% dos proventos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM - 14 DE SETEMBRO DE 1994.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal